



LEI Nº 3.340, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Iguatu, como documento oficial de identificação dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional é documento individual, intransferível e possui fé pública em todo o território nacional, servindo como prova da condição de servidor público e de suas prerrogativas legais.

Art. 3º A expedição, gestão e controle do documento caberão ao Comando da Guarda Civil Municipal, mediante conferência dos dados funcionais e assinatura de termo de responsabilidade pelo servidor.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional deverá observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e conterá, no mínimo, as seguintes especificações:
I – No anverso: brasão do Município, identificação da Secretaria de vinculação, fotografia do servidor, nome completo, cargo, número de matrícula, validade, tipo sanguíneo e assinatura do titular;
II – No verso: filiação, data de nascimento, naturalidade, números do RG e CPF, data de admissão, data de expedição, assinatura da autoridade expedidora e dispositivos de segurança contra falsificação.

Art. 5º A confecção do documento deverá buscar o alinhamento com os padrões nacionais estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando a integração e padronização das forças de segurança.

Art. 6º O servidor tem o dever de zelar pela conservação e guarda de sua identidade funcional, devendo utilizá-la estritamente para fins de identificação no exercício de suas atribuições ou em situações que exijam a comprovação do vínculo público.

Art. 7º A extinção do vínculo funcional, por qualquer motivo, implica a imediata devolução da Carteira ao Comando da Guarda Civil Municipal, sob pena de responsabilidade administrativa e judicial.

Art. 8º Em caso de extravio, perda, roubo ou furto, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão de origem e registrar Boletim de Ocorrência, para que sejam adotadas as providências de bloqueio e emissão de segunda via.





Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto, o modelo da Carteira de Identidade Funcional, bem como regulamentar os procedimentos específicos para sua emissão e controle.

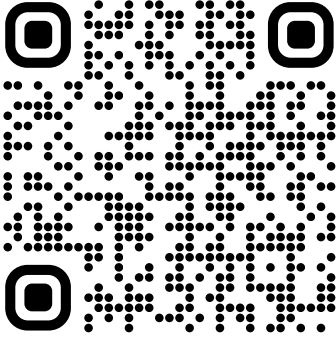
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE MAIO DE 2026.

**CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU/CE**



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/9bdd2df95d9c964acc9f5ad571094734217307a38ab99a4eb>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

fe58d96754a6bf1afec0d850b75
8f75ce73bd1cd5c77979b487378
50caeed10d Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Francisco Edmilson Alves Araujo Filho
915.921.513-53
Aprovar

Carlos Roberto Costa Filho
632.095.003-04
Signatário

Trilha de auditoria

14/05/2026 08:01	João Paulo Moreira Gaspar (joao.gaspar@iguatu.ce.gov.br, CPF 026.937.863-47) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: fe58d96754a6bf1afec0d850b758f75ce73bd1cd5c77979b48737850caeed10d
14/05/2026 08:12	Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (edmilson.araujo@iguatu.ce.gov.br, CPF 915.921.513-53) visualizou o documento
	Endereço de IP: 104.28.63.122 Porta: 64918
14/05/2026 08:12	Francisco Edmilson Alves Araujo Filho (edmilson.araujo@iguatu.ce.gov.br, CPF 915.921.513-53) aprovou o documento
	Endereço de IP: 104.28.63.122 Porta: 64918 SO: iOS 18_7 Navegador: Safari/26.4 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -3.7145, -38.5419
14/05/2026 16:43	Carlos Roberto Costa Filho (robertofilho@iguatu.ce.gov.br, CPF 632.095.003-04) visualizou o documento
	Endereço de IP: 189.85.118.197 Porta: 61427
14/05/2026 16:43	Carlos Roberto Costa Filho (robertofilho@iguatu.ce.gov.br, CPF 632.095.003-04) assinou o documento
	Endereço de IP: 189.85.118.197 Porta: 61427 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -6.3581, -39.2791